



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Goiânia,
Goianópolis, Goiás, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiás.
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939.
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL 85 - PABX 212-3377 - GOIÂNIA - GO.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000118/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009951/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004881/2008-78
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2008

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO, CPF n. 025.739.111-87;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 24.862.484/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE SIMAO, CPF n. 395.229.388-15;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica e Olaria**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso mínimo salarial da categoria será de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de maio/2008, um reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aplicado sobre os salários praticados em maio/07.

PARAGRAFO 1º - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente, concedidos a partir de maio/07.

PARAGRAFO 2º - Os trabalhadores nas indústrias cerâmicas terão as seguintes classificações além das específicas: 1) Operador de Maromba; 2) Forno; 3) Queimador; 4) Operador de Máquinas Automotivas; 5) Auxiliar de Oleiro; 6) Gerente de Produção.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que efetuarem pagamento por mês concederão aos seus empregados adiantamento salarial correspondente a 40% do salário nominal, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa adiantará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias desde que o empregado faça o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VARIÁVEIS

Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos três meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio. O valor médio será acrescido ao seu salário base, obtendo-se assim a remuneração do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

As empresas ficam proibidas de efetuarem qualquer desconto nos salários de seus empregados, salvo os permitidos em lei e nesta Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 05 anos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas consideradas noturnas serão acrescidas de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Adicional de Insalubridade



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia, Catalão, Hidrolândia, Inhumas, Goiânia,
Goiandópolis, Guapó, Niterói, Nova Veneza, Morrinhos, Pailiteira de Goiás, Tanão e Goiânia
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939.
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - Cx. POSTAL 85 - PABX 212-3377 - GOIÂNIA - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas e Olarias, quando exercerem suas funções juntas ou diretamente em contato com fornos ou fomalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, 20% (vinte por cento) para os casos de insalubridade, sobre o Salário Mínimo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSIDUIDADE

As empresas poderão conceder, aos empregados que fizerem jus, uma (01) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.

PARAGRAFO ÚNICO – Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados café da manhã composto de: leite - copo americano 150 ml, café, 100 gramas de pão francês e margarina.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem por 12 (doze) meses, através da CTPS, o exercício da função que vier ocupar.

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo contrato de experiência, o empregador fará anotação do mesmo na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação sempre que a solicitar por escrito. Ficando desqualificado a justa causa se a empresa não fornecer a referida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA QUITAÇÃO

Fica fixado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, o prazo para acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao vencimento.

PARAGRAFO 1º - A empresa que não fizer a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, obriga-se ao pagamento de multa em favor do empregado nos seguintes valores: até 30 dias de atraso, o valor de seu salário; a partir de 31 dias, o valor de 1/30 (um trinta avos) do valor de seu salário por dia de atraso.

PARAGRAFO 2º - A partir de 24 (vinte e quatro) horas depois de vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados, Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado a empresa para



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia, Caldas, Hidrolândia, Inhumas, Goiânia,
Goiatopis, Guapó, Nerópolis, Nova Venéza, Morinhos, Palmeira de Goiás, Tandara e Goiânia
Fundada em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939
SEDE PRÓPRIA, RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL 85 - PABX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

constituir a mora, ou ao empregado para o mesmo fim.

PARAGRAFO 3º - As homologações de Rescisões de Contrato quando quitadas com cheques devem ser feitas até uma hora antes do encerramento bancário.

PARAGRAFO 4º - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato das homologações de Rescisões Contratuais de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical, dos SÍNDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ocorrendo a demissão do empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração de rendimentos para efeito de declaração do Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários, para os fins legais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

As empresas darão aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando a empresa dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, deverá indenizá-lo de acordo com esta Cláusula, anotando esta circunstância no aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados ficará desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DE APOSENTADORIA

Será mantida a estabilidade no emprego, para os empregados que possuírem mais de três (03) anos de serviços na empresa, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço.

PARAGRAFO ÚNICO: Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado às empresas fixarem a jornada de trabalho em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme estabelecido nesta convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFRO 1º - Fica facultado as empresas, de comum acordo com seus empregados, compensarem os dias úteis intercalados com domingos e feriados ou fins de semana, carnaval e finados, objetivando conceder um período de descanso mais prolongado aos empregados. As compensações devem respeitar o limite legal.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia, Catalão, Hidrolândia, Itumbera, Jussara,
Goiatopolis, Guapó, Natividade, Nova Veneza, Morrinhos, Palestina de Goiás, Trindade e Goiás;
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1935.
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL 85 - PABX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

PARAGRAFO 2º - Os operadores de forno e de secagem poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Deverão ser concedidos ao empregado, durante o período de trabalho, intervalos para refeições.

PARAGRAFO 3º - Adotada a escala de revezamento 12/36, fica o empregador obrigado ao pagamento do correspondente ao adicional noturno que é devido, ficando desobrigado ao pagamento das horas extras laboradas além das oito (08:00) horas diárias, tendo em vista a compensação já operada.

PARAGRAFO 4º - As horas trabalhadas em dia de domingo e feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo as horas trabalhadas no domingo serem compensadas com folga em outro dia, desde que haja concordância expressa por parte do trabalhador.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ESTUDANTE

As empresas concederão aos estudantes que prestarem o curso vestibular, quando as provas coincidirem com o horário de trabalho, o pagamento das horas correspondentes aos exames, sem nenhum desconto, bastando, para tanto, o empregado avisar a empresa com antecedência de oito dias, e comprovar posteriormente o comparecimento aos exames, até 5 (cinco) dias antes do pagamento dos salários do respectivo mês.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas concederão aos empregados estudantes matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecido, nos dias destinados as provas escolares o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais sem prejuízos da remuneração.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS FERIADOS

Serão considerados dia de descanso remunerado, o dia de Finados e 3ª feira de Carnaval.

Férias e Licenças Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado afastar-se para casamento terá a licença de quatro (04) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

As eleições da CIPA nas empresas deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

PARAGRAFO ÚNICO: A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

No primeiro dia de trabalho, o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de Goiania

Com base Territorial em Aparecida de Goiania, Catalao, Hidrolandia, Itumbera, Goiania,
Goianopolis, Guapoi, Jaraguas, Nova Veniza, Morumbos, Palmeira de Goias, Trindade e Goiania
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939.
SEDE PRÓPRIA: RUA S Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL 85 - PABX 212-3377 - GOIÂNIA - GO.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também, os atestados médicos e odontológico fornecido pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dados aos mesmos atestados, efeito retroativo.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste do livro de registro de empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

As empresas, a seu critério, facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato Convenente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização e facilitarão os descontos das mensalidades em folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos cópia da presente Convenção, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Será concedida dispensa do serviço ao Diretor do Sindicato Profissional, quando por este indicado para participar de Assembléias, cursos e outros eventos de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento ao INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Apêndice de Goiânia, Catalão, Hidrolândia, Inhumas, Goiânia,
Goiandópolis, Goiás, Iporanga, Itaçu, Veneza, Morumbi, Palmeira de Goiás, Trindade e Goiás.
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939.
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL 85 - PABX 212-3377 - GOIÂNIA - GO.

Com fundamento na decisão emanada das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato Profissional, realizadas nos dias 11/03/08 e 12/03/08, ficam estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de junho/08; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro/08.

PARAGRAFO 1º - Estes descontos, de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato, destina-se à melhoria da assistência social da classe.

PARAGRAFO 2º - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de junho/08 e novembro/08, que não tenham sofrido o desconto.

PARAGRAFO 3º - O recolhimento dos descontos referidos será feito ao Sindicato Profissional, até 10/08/08 e 10/12/08 em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral na rede bancária, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato sito a Rua Cinco nº 23, Centro, nesta capital.

PARAGRAFO 4º - **FORNECIMENTO DE DOCUMENTO:** No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento, juntamente com relação nominal dos empregados e respectivos salários.

PARAGRAFO 5º - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos nesta cláusula e ter vista sobre a RAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DAS GUIAS

O Sindicato Profissional fornecerá as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO – Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional deverão constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas que não fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial, dentro do prazo estipulado na Cláusula 34, § 3º, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que se sujeitarão todas as empresas do ramo de Cerâmica do Estado de Goiás, por ele representada, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10 (dez reais) para cada 1.000 (mil) kWh calculado sobre o talão de energia do mês de maio/08.

PARAGRAFO ÚNICO – Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo Boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato a Rua Engenheiro Roberto Manje nº 239.A – Bairro Jundiá, Anápolis – GO., até o dia 30/07/08 e tomar-se-á por base o total de kilowatts/hora do talão de energia do mês de maio/08.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia, Caldas, Itapaci, Itumbera, Goiânia,
Goiandópolis, Goiás, Maripolis, Nova Veneza, Morrinhos, Primavera de Goiás, Teresopolis e Goiânia
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL. 85 - PABX. 212-3377 - GOIÂNIA - GO.

NORMAS DE COBRANÇA:

I – Para os associados ao Sindicato Patronal com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/08, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAL

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

PARAGRAFO ÚNICO – A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la a entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÓPIA DA CONVENÇÃO

O empregador manterá cópia da presente Convenção nos escritórios existentes nos locais de trabalho.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NOVA NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada nova negociação no prazo de 30 dias após eventual aprovação de nova Lei Salarial.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente nas localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato suscitante.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção ficará sujeito, de pleno direito, a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da Contribuição Convencionada na Cláusula



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia, Catalão, Hidrolândia, Inhumas, Goiânia,
Goiatopoulos, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Moinhos, Palmeira de Goiás, Trindade e Goiás
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939.
SEDE PRÓPRIA: RUA S Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL 65 - PAQU 212-3377 - GOIÂNIA - GO.

34 a multa reverterá para o Sindicato respectivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

Assinam a presente Convenção, pelas partes representadas.

Goiânia, 20 de maio de 2008.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIÁS

Laerte Simão - Presidente

SINTRACOM-STI CONST E DO MOB DE GOIÂNIA

Patrocínio Braz Concentino - Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.